

RESOLUÇÃO Nº 89/2025

Aprova o Regulamento de Procedimentos de Cancelamento e Trancamento de Matrícula e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XXVII;

CONSIDERANDO necessidade de regulamentar os procedimentos que assegurem o direito do aluno referente ao Cancelamento e Trancamento de Matrícula , bem como sua reativação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Procedimentos de Cancelamento e Trancamento de Matrícula da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105, de 05 de fevereiro de 2009.

Pará de Minas, 31 de Outubro de 2025

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DA FACULDADE CATÓLICA DE PARÁ DE MINAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento de Cancelamento e Trancamento de Matrícula tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos que disciplinam a formalização, análise e efetivação dos pedidos de cancelamento e trancamento de matrícula dos estudantes da FAPAM, assegurando a observância dos princípios e objetivos institucionais, conforme artigos 2º e 3º do Regimento Interno e do Código de Ética e Conduta Institucional.

Art. 2º. É facultado ao aluno que tiver cursado, pelo menos, um semestre letivo completo, interromper temporariamente os estudos, mediante trancamento(s) de matrícula, com manutenção do vínculo acadêmico com a Instituição, não podendo a soma dos trancamentos exceder o período mínimo previsto para a integralização do curso.

Art. 3º. É facultado ao aluno, solicitar ainda a qualquer tempo, a sua participação no curso, mediante cancelamento de matrícula, sem a manutenção do vínculo acadêmico com a Instituição.

Art. 4º. Se for do interesse do aluno retornar aos estudos, este sujeitar-se-á a fazer as adaptações curriculares decorrentes das mudanças de matriz curricular de seu curso.

Art. 5º. O trancamento e o cancelamento interrompem as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO

Art. 6º. O pedido de cancelamento deverá ser formalizado pelo ESTUDANTE sempre que houver a decisão de encerrar sua participação no curso, podendo ser realizado a qualquer tempo. Nessa hipótese, a Instituição efetuará o respectivo cancelamento da matrícula, ocasião em que o ESTUDANTE perderá o vínculo acadêmico de forma definitiva e não terá sua vaga reservada.

§ 1.º - Para retornar à Instituição, o ESTUDANTE deverá se submeter a novo processo seletivo (vestibular). Ademais, em caso de reingresso, ficará obrigado a se adequar à matriz curricular vigente do curso no momento da matrícula.

§ 2.º - O pedido de cancelamento deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por meio de requerimento no Portal Educacional da FAPAM, instrumento indispensável para o registro da manifestação de vontade do(a) ESTUDANTE e para o encerramento correto do contrato.

§ 3.º - O cancelamento solicitado antes do início das aulas não acarretará cobrança de multa rescisória, permanecendo, contudo, não reembolsável o valor de 50% (cinquenta por cento) pago a título de rematrícula, tendo em vista as despesas administrativas.

§ 4.º - O cancelamento solicitado após o início das aulas sujeitará o(a) ESTUDANTE ao pagamento de multa rescisória equivalente ao valor de uma mensalidade, sem prejuízo da quitação das parcelas vencidas até a data do requerimento.

§ 5.º - Considera-se efetivado o cancelamento somente, após o pagamento da multa (se houver) e da regularização de eventuais débitos e processamento do requerimento pela FAPAM, momento em que o(a) ESTUDANTE será formalmente desvinculado(a).

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO

Art. 7º. O pedido de trancamento deve ser solicitado pelo ESTUDANTE quando houver a decisão de suspender temporariamente o vínculo com a Instituição, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem necessidade de cancelamento da matrícula. Durante esse período, a vaga permanecerá reservada, sendo certo que, ao retornar, o ESTUDANTE deverá se adequar à matriz curricular vigente do curso.

§ 1.º - Superado o prazo do parágrafo anterior, o ESTUDANTE que desejar reingressar ao curso deverá participar e se classificar em novo processo seletivo, celebrando novo contrato para continuidade no curso, observada a disponibilidade de vagas e a matriz vigente.

§ 2.º - O pedido de trancamento deverá ser formalizado, obrigatoriamente, por meio de requerimento no Portal Educacional da FAPAM.

§ 3.º - O pedido de trancamento não acarretará cobrança de multa rescisória, contudo, se solicitado antes do início das aulas, permanecerá não reembolsável o valor de 50% (cinquenta por cento) pago a título de matrícula, tendo em vista as despesas administrativas, sendo ainda, imprescindível que o(a) ESTUDANTE esteja adimplente com todas as mensalidades até a data do requerimento.

§ 4.º - O processo de trancamento será formalizado mediante a assinatura de termo específico, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que será encaminhado ao e-mail do ESTUDANTE para assinatura, declarando sua ciência acerca das condições e efeitos decorrentes do pedido.

§ 5.º - Se for do interesse do aluno retornar aos estudos, este deverá comunicar à secretaria, por meio de Requerimento no Portal do Aluno, com um prazo de 30 (trinta) dias antes do início do período a ser cursado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Revogadas disposições em contrário, este Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Os casos omissos não constantes no presente Regulamento devem ser resolvidos, pela Diretoria da IES.

Pará de Minas, 31 de Outubro de 2025.

WELLINGTON CLAYTON SILVA



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=55594464&filehash=2C7155B11A7931AD770E0B2CDD2C798B0DDE2444693AFB6F7E8B3E4706EA7BF6>

PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL



Assinado
digitalmente por:
WELLINGTON
CLAYTON SILVA :
XXX.640.656-XX
Date: 31/10/2025
17:51:39 -03:00

